

*Discurso de abertura do Curso de Direito
Constitucional proferido pelo
dr. Odilon Nestor,
em 8 de Maio de 1907.*

Meus senhores.

Sou chamado, na ausência do illustrado professor da cadeira, a ensinar-vos este anno o direito publico e constitucional. Ainda que me fosse possivel dissimular-o, preferiria dizer-vos em voz alta o contentamento de que me sinto possuido ao abrir o curso desta cadeira que, sem encerrar as grandes e quasi invenciveis difficuldades de outras sciencias, se nos apresenta na hora actual triumphantemente vestida, na magestade de uma belleza toda nova, com as côres eternamente alegres e rutilantes d'uma alvorada. Tambem não poderia disfarçar, com o meu visivel prazer, a emoção intensa, a profundissima impressão que me causa esta reunião de hoje, que, sendo para vós um facto commum da vida escolar reproduzindo-se na sua normalidade quotidiana, vem a ser e é, no entretanto, para mim um verdadeiro acontecimento, uma solemnidade memoravel, uma destas datas,

enfim, que se não esquecem, que se não apagam mais nunca na trajectoria da vida. Que enorme, que pesada responsabilidade a minha, quando me lembro, e devo lembrar-me que sou chamado, nesta cadeira, a uma tão alta e tão importante missão, á qual é preciso que me entregue com inteiro devotamento, consagrando-lhe tudo o que estiver dentro de minhas forças, desde a maior parte do tempo até a melhor das minhas faculdades, missão para a qual me impulsionam, além de outros puros e elevados sentimentos d'uma affeição bem poderosa, como seja o amor da sciencia e de seus progressos, primeiramente e antes de tudo, a estima, o affecto espontaneo que dedico á mocidade, a esta geração nova da qual sahi e a que, por tantos e tão justos motivos, me orgulho, me desvaneco de pertencer.

Meus senhores, é evidente, é manifesta a importancia do estudo do direito publico em geral e mais particularmente do direito constitucional, que é uma de suas subdivisões. A fórma do Estado, a fórma do governo, a estabilidade das instituições, a manutenção da ordem, a administração da justiça, o reconhecimento e a garantia das liberdades individuaes, objectos naturaes e necessarios desse ramo do direito, cujo dominio se póde, aliás, estender e frequentemente é estendido muito além, como observa Esmein, são irresistiveis pontos de attracção para o nosso espirito, sequioso de beber na fonte limpida as verdades que lhe dessedentem na travessia por vezes aspera do caminho.

E a par de sua elevada importancia, é esse estudo um thesouro de incomparaveis bellezas, de verdadeiros encantos, maxime quando feito á luz dos novos methodos, que nos põem em contacto frequente com o direito dos outros povos, em cujas instituições e costumes, em suas profundezas, nos seus segredos, nas suas particularidades historicas, encontra a nossa curiosidade um cam-

po vasto e fecundo de imprevistas satisfações, de gosos inesperados.

Por outro lado, porém, não deixa o estudo attraente de que vos falo de encerrar ao mesmo tempo difficuldades por vezes bastante serias, difficuldades que só podem ser vencidas a preço de pacientes investigações e por meio de um trabalho cuidadoso, que exige, certamente, uma attenção mais firme, ao desenvolvimento e solução de certas questões, de certos problemas.

Mas, meus senhores, estas difficuldades são proprias, são inherentes a todos os estudos do direito.

Qual é o professor de direito que, interrogando um discipulo sobre o interesse que lhe inspira os estudos que está fazendo, não recebeu uma resposta em que apparece logo um pouco de desanimo, alguma cousa de desalento?

Muitos moços intelligentes soffrem positivamente por se sentirem como que aprisionados em uma rede de formulas abstractas e de raciocinios subtis, atravez dos quaes só muito raramente vem filtrar um raio de vida e de humanidade.

Esta melancholia de captivo, na bella phrase de Maurice Vauthier, nós não a encontramos somente nas imaginações ardentes, eternas enamoradas de arte e de poesia. Os espiritos graves, reflectidos, aquelles sobretudo que se enlevam com o nobre rigor dos methodos scientificos, experimentam o mesmo sentimento de revolta interior.

Assim, quer se apaixonem pelo bello, quer se prendam á investigação da verdade, os moços são antes de tudo superexcitados de vida. Elles desejam sondar o mysterio da realidade que os cerca. Graças aos seus estudos de philosophia, de sciencias naturaes, de historia, de literatura, entreviram as leis que governam o mundo da matèria e do pensamento: bruscamente, se

sentem transportados para um dominio em que tudo lhes parece artificio e convenção. — A sua memoria insurge-se contra a necessidade de se appropriar de uma multidão de rígidas definições e de distincções aridas. A sua sagacidade se exerce sobre discussões, sobre controversias, cuja solução lhes parece as mais das vezes indifferente.

Michelet, em suas *Origens do Direito francez*, achou termos d'uma rara eloquencia para descrever esta desillusão: "Nosso direito é um direito austero, diz elle. Porém, quanto mais este direito moderno é viril, tanto mais elle entristeece os jovens espiritos. E' para elles uma penosa passagem deixar os estudos literarios por esta rude gymnastica.

Nutridos por tanto tempo de poesia, de imagens seductoras, encontram-se uma bella manhã como que privados do seu alimento.

E eil-os ahi para a vida no regimen das abstracções.

Estranha differença! O joven medico recebe por livro a propria natureza. Elle a segue, com uma curiosidade apaixonada, em suas metamorphoses chimicas, na epopéa annual da vegetação, nas crises dramaticas da vida e da morte. Que bello, que fascinante estudo para o coração d'um homem moço!... O estudo do legista é, no entretanto, um verdadeiro combate. Não é senão com grandes esforços que elle chega, (elle o moço e poeta, como foi a primeira idade do mundo) a se encerrar no circulo da austera lógica moderna..."

Michelet, mens senhores, reconhecia — e não podia fazel-o de outro modo — a aridez, a seccura dos estudos juridicos. Mas estes estudos appareciam aos seus olhos com o caracter de uma prova inevitavel. Eram para elle uma especie de gymnastica severa, de que o espirito sae como que mais leve e fortificado.

Creio não me enganar avançando, que esta conce-

peão é hoje ainda a da maior parte dos professores de direito. Alguns acrescentarão que as formulas que ensinam não são outra coisa que a lei mesma; que os seus discipulos devendo mais tarde applicar a lei, é necessario que a conheçam; que depois de ter deixado os bancos da Academia, nada mais lhes resta do que fazer entrar a realidade nestas formulas; que está ahí o objecto da pratica do direito e que o papel do ensino universitario não é iniciar nas difficuldades da pratica os futuros magistrados, os futuros advogados, etc.. Sim, eis ahí bem o que elles dizem! Eis ahí o que nós dizemos... Devo confessar, entretanto, que me chegou o momento de ter duvidas sobre a justeza destas idéas familiares? A mim mesmo tenho já perguntado se a surda irritação que experimentam espiritos jovens e distinctos, aventurando-se na região das idéas juridicas, é absolutamente condemnavel.

Não será isto o indicio do que, no regimen ao qual nós o submettemos, se encontra alguma coisa que os fere inutilmente?

Nosso dever consiste em deixar inapagada esta sêde de verdade e de vida que atormenta a alma humana, na época em que ella passa da adolescencia á virilidade?

Não acrediteis, entretanto, que eu proeure entreter-vos com uma proposição tendente a tornar mais "facéis" os estudos do direito. Estes estudos têm de ficar sempre diffíceis. A sciencia não é, não póde ser facil. A sua existencia mesma suppõe que a intelligencia está em medida de reduzir innumeraveis phenomenos sob o imperio das leis que ella determina, e esta dominação não se estabelece senão a preço d'um continuo esforço.

Não acrediteis tão pouco que, em meu pensamento, os estudos do direito deveriam ser mais "praticos". Este termo "pratico" é tomado as mais das vezes numa accepção um tanto vulgar. O dever de nós todos é

defender os programmas universitarios contra a invasão d'um utilitarismo enganador. Não é nos bancos da Faculdade de Direito que é possível se exercitar na arte de redigir uma citação, de fazer opposição a uma ordem, ou coisas semelhantes.

Não; quando me ponho a meditar sobre uma reforma dos estudos do direito; quando, fazendo um exame de consciencia, pergunto a mim mesmo se a impaciencia dos melhores alumnos não procede de uma intuição confusa, mas justa, do que falta ao nosso ensino, não é que o meu desejo seja de nenhum modo tornar este ensino mais simples e mais pratico. Confessar-vos-ei, entretanto, que me acontece as vezes concebello um pouco differente do que elle é hoje.

Desejaria que elle tivesse uma *virtude educadora* mais accentuada. Queria que em logar de se limitar a depôr regularmente, por camadas successivas, na memoria dos estudantes, noções frias e bem ordenadas, elle contribuisse mais para formar a intelligencia dos nossos futuros praticos; que elle impregnasse mais completamente as fibras do seu espirito. Em uma palavra, que ao sahir da Faculdade, o direito, coisa viva entre todas, fosse misturado mais intimamente ao pensamento, á alma dos jovens legistas, no momento em que elles dão os seus primeiros passos na carreira que escolheram.

O direito é geralmente concebido, por aquelles que o ensinam, como uma colleção de formulas abstractas, como um conjuncto de maximas que se deduzem umas das outras, que se encaixam umas nas outras. E' um systema, no qual um certo numero de principios dominadores engendra consequencias com ramificações infinitas, e que, submittido ás leis d'uma logica inexoravel, satisfaz nosso espirito por sua belleza severa. Não direi que uma tal concepção não seja verdadeira. O seu valor é grande, mas este valor é o d'um idéal que o philo-

sopho apercebe de longe como o termo supremo de suas indagações. Para ser comprehendida e apreciada, esta concepção do direito suppõe a existencia d'uma quantidade de estudos preliminares, de observações de meditações. O recémvindo, subitamente mergulhado neste mundo de axiomas e de raciocinios, tem a impressão de que vive em um universo ficticio. Durante semanas, mezes, annos, ora com uma clara consciencia do que experimenta, ora com uma surda inquietação, elle interroga a si proprio qual é a realidade que se estende por traz desta vasta rêde de affirmações e de deducções, realidade que, entretanto, sustenta esta rêde, que impede que as suas malhas se desfaçam a todo o instante, e que, definitivamente, lhe empresta a força de resistencia de que ella é provida.

Aqui, meus senhores, receio que a nossa resposta seja muito simples, e, por consequencia, insufficiente; que ella manifeste uma noção particular do direito, menos inexacta do que incompleta, e que, desgraçadamente, exerce uma influencia decisiva sobre a direcção dos estudos juridicos.

Acreditamos de bôa vontade que os principios do direito repousam sobre a razão — sobre uma razão incorruptivel e immutavel — e que elles são a expressão natural e directa da justiça absoluta.

Assim o pensamos, digo eu. Não que nos appliquemos especialmente a desprender as relações que uniriam os preceitos legaes a uma sorte de justiça immanente.

Não, vêde bem, que cremos para nós um dever de cavar até ás raizes d'uma proposição juridica, afim de verificar até que ponto ella mergulha nas profundezas da razão eterna. Esta philosophia nos fiea um tanto estranha e quero bem crer que não seja isso um mal. Não! quando fundamos o direito sobre a justiça e a razão, nos limitamos a estabelecer de facto que

elle se apoia effectivamente sobre esta base. A existencia desta base nos apparece como um ponto adquirido e não tem necessidade de demonstração.

Não esqueçaes, entretanto, que a existencia d'esta razão, que deve servir de suporte ás regras juridicas, não é, em nosso ensino, senão uma simples affirmacão, um postulado; ainda mais, um postulado de que nem sequer tentamos estabelecer a verosimelhança. Não ha que admirar, desde então, que os nossos estudantes cheguem a pensar que o ensino do direito offerece alguma cousa de illusorio, — ôco e soturno algumas vezes — e repousa, por assim dizer, sobre o vacuo.

A concepção segundo a qual o direito — e principalmente a lei escripta — se confunde com uma sorte de razão immovel, esta concepção não é nova. Visto o seu character dogmatico, ella devia agradar a todos aquelles cujo espirito gosta do absolutismo e que creem descobrir o bem supremo no que é estavel e definitivo. Ella é encontrada naturalmente entre os monarchas legisladores. De hũa vontade, elles se jactam de que os textos, que sancionam, encerram toda a verdade... toda a verdade pelo menos que é util conhecer. O imperador Justiniano trahio muito ingenuamente este pensamento no prefacio de seu Digesto.

Seguramente, meus senhores, as formulas, pelas quaes se exprimem as regras juridicas são abstractas, e é impossivel que o sejam de outro modo, pois que ellas se elevam acima do contingente e do accidental afim de enunciar verdades de ordem geral. Mas estas formulas não encontram em si mesmas a sua razão de ser; ellas não desceram subitamente do âlto de um inaccessible empireo. Bem ao contrario, estas formulas se prendem á realidade, á realidade quotidiana, por um sem numero de fortes e poderosas raizes. E' neste solo que ellas bebem a seiva que as alimenta. E' ahi certamente que se tem elaborado a sua substancia. Dahi é que ellas

creceram, lentamente, pouco a pouco, por esforços constantes, apesar das resistencias, algumas vezes á custa de desvios imprevistos. Sob o seu aspecto actual, ellas apparecem como um episodio numa continua evolução. Revelam, numa categoria particular de phenomenos, esta lei da eterna transformação que preside ao destino de tudo o que vive, tanto na ordem da materia organica, como na ordem mais complexa ainda, mais fragil e mais instavel, do pensamento e da razão.

Se estas idéas têm alguma justeza, é pois impossivel que nellas nos inspiremos no ensino do direito? Será impossivel abrandar este ensino, approximal-o da vida? Quanto a mim, devo confessar-vos que me custaria crel-o. Oh! sem duvida, seria preciso ter a coragem de romper com habitos já consagrados pelo tempo. Seria preciso resignar-se a ser menos superficial, menos encyclopedico, menos "completo"; a não mais deslizar rapidamente sobre uma multidão de assumptos; a soffrer indispensaveis sacrificios; a desprezar um certo numero de textos. Em outros termos, seria necessario que os estudos de direito perdessem alguma coisa de sua extensão para se tornarem mais intensivos; que cobrissem por necessidade uma superficie menor, afim de que podessem ganhar em profundeza.

O ensino superior, dizia, ha pouco tempo um notavel professor, deve ser uma iniciação e não simplesmente uma secca exposição de formulas. Elle deve ser uma iniciação á vida.

E como a vida é multipla e infinita — mesmo no dominio do direito, — o unico resultado ao qual se poderá pretender é fazer offerecer aos alumnos, a proposito de um certo numero de phenomenos escolhidos com discernimento, as leis scientificas e geraes da vida.

Como, porém, attingir esse bello idéal, como chegar a esse resultado?

Não posso dissimular, meus senhores, que é aqui o ponto perigoso, que é esse o celebre nó do problema. E' aqui que importa premunir-se contra as interpretações erroneas. Convém não esquecer que nos achamos na escola de direito, não no foro, e que é preciso não confundir o que se é permittido chamar a vida, "a realidade", com a "pratica". A pratica é uma arte. E' algumas vezes, como já foi definida, uma grande arte; é a arte de adaptar o real aos fins que se tem em vista. Com a melhor vontade do mundo, ser-nos-ia impossivel fazer advinhar os seus recursos aos nossos ouvintes.

O que nos é possivel, ao contrario, é fazer-lhes ver, sentir e tocar o "real".

Quanto ao methodo a seguir neste caminho, parece-me que não pôde haver senão um só, e este é o methodo historico.

Devo logo acrescentar que não é sem certa hesitação que eu me sirvo desta expressão, tanto receio que ella seja imperfeitamente comprehendida e se preste a interpretações que não seriam verdadeiras.

Servindo-me da locução "methodo historico" não quero de modo algum significar que seja preciso ligar-se exclusivamente á historia do direito ou mesmo viver com predilecção no passado. O que se chama a historia do direito é uma sciencia de que é preciso fazer o maior caso. O estudo e a descripção das instituições politicas e civis, ás quaes foram submettidos os homens de outr'ora são para nós cheios de grandes ensinamentos. Se é bom occupar-se destas investigações, seria prejudicial que dellas nos occupassemos com excesso, notadamente na Faculdade.

A erudição já o disse alguém, tem attractivos, que, por serem severos, não são por isso menos perigosos. Perigosos no sentido de que o espirito, que elles uma vez

escravisaram, se fixa muito de bôa vontade á margem da grande corrente da vida.

A sua suprema ambição é de rectificar um erro ou de fazer a luz sobre um ponto obscuro. E quem dirá jamais as orgulhosas alegrias que elle experimenta comsigo mesmo! Ah! sim, ninguem nega que elle tem razão. Elle presta á sciencia serviços assinalados. Sem seus esforços, os progressos da verdade serão incertos e precarios. Mas enfim, seria bem lamentavel que os cuidados ordinarios e os habitos de erudição penetrassem muito profundamente no ensino universitario. A este respeito, o exemplo da Allemanha, não deixa de dar materia á reflexão. Mas se o methodo historico, não consiste unicamente em se encerrar no passado e em descrever as instituições de outr'ora, que será, pois, que é preciso entender por este termo?

Penso, meus senhores, com um sabio professor de direito belga, que este methodo se propõe antes de tudo a surprehender o direito no momento de sua formação e a nos dizer como elle vem a ser, como elle se desenvolve, como elle se transforma. Este methodo busca mostrar em que circumstancias e por que processos uma concepção juridica se elabora no seio da consciencia social.

Não se poderia ser attento demais a este trabalho de crystallização. Quando nos entregamos a uma analyse um tanto aprofundada, chega-se forçosamente a constatar que tal texto que nos parece claro, e se bastando de alguma sorte a si mesmo, é na realidade complexo e comprehende em sua substancia muitas moleculas differentes. Instituições, cuja simplicidade apparente nos encanta e que nos parecem modeladas pela razão mesma, não são feitas de uma materia unica e pura, mas revelam ao observador clarividente a presença de elementos de todo o genero, que devem o seu equilibrio

e a sua coesão á forças occultas. Estas misturas ou combinações são a obra dos seculos e bem desejaria que nisto insistisemos por mais tempo e mais demoradamente.

Não, por certo, desencaminhando-nos em considerações geraes, mas seguindo, nas phases successivas de sua evolução, tal instituição determinada.

E' necessario, por consequencia, dar uma larga parte á historia, ao estudo do passado no ensino juridico. A incomparavel autoridade da historia — quando ella se não deixa abafar pela erudição — é fazer apparecer massas, conjunctos, descobrir-nos relações cujos termos, algumas vezes bem afastados, nós não podemos apereber senão á custa de um certo recuo.

Não acrediteis, entretanto, que assim me expressando, desejo sacrificar o presente ao passado. O presente deve ficar o objecto de nossas preoccupações.

Bem longe de desdenhar ou de querer desprezar o nosso tempo, eu quereria que nelle nos emaranhassemos quizadamente. Apenas, este direito de hoje, desejaria que fosse estudado como achamos natural que se estude o passado, isto é, em sua formação, em sua genese continua, em uma palavra, em sua vida.

E eis ahí o que eu entendo pelo methodo historico, applicado ao direito moderno.

Senhores, se o ensino do direito tivesse o caracter que eu lhe desejo, despertaria talvez e fortificaria no estudante este quer que seja de indefinivel que se chama o "espirito juridico", este talento todo especial que consiste em desenrolar o fio ao mesmo tempo delicado e resistente da logica, no meio de mil sinuosidades imprevistas. Mas absolutamente não seria este, a meu ver, o seu merito principal.

O ensino superior não tem exclusivamente por fim formar especialistas e technicos. Oh! sem duvida, im-

porta que a Faculdade forneça cada anno á sociedade que os espera, habeis praticos, advogados de intelligencia aguda, juizes clarividentes. Isto, porém, não é inteiramente bastante. O que importa igualmente, é que o direito, encarado como regra social, se desenvolva de um modo pacifico e regular. Os juristas não devem limitar-se a approximar textos e a combinar argumentos. E' necessario que o direito lhes appareça como uma manifestação da vida collectiva! Si esta visão lhes falta, o papel que preenchem será forçosamente reduzido. A despeito de sua notavel habilidade technica, a despeito de uma vasta experiencia, não exercerão senão imperfeitamente, elles os juriconsultos, elles os detentores dos mysterios da lei, sua função mais nobre e mais alta: função que consistiria em exprimir, em revestir d'uma forma distincta, o idéal juridico duma nação.

E' na Faculdade, é durante estes alguns annos — annos fecundos entre todos, em que o labor do pensamento não soffre a tyrannia das circumstancias materiaes — é então que seria possivel ampliar a alma dos jovens legistas, acostumar-os a esta verdade que os principios de direito, as idéas juridicas são indissolvelmente misturadas á trama infinda em que se combinam e se entrecruzam os innumeraveis fios do nosso destino.

Meus senhores, termino aqui estas considerações que julguei oppertuno fazer, a proposito do ensino do direito, abrindo hoje o curso dessa bella sciencia do direito constitucional, que ides estudar. Como já vos disse, ella tem os seus aspectos attrahentes, encantos fascinadores que lhe são pcculiares, imprevistas bellezas que deslumbram o nosso espirito, não deixando, porém, de conter, como todos os outros ramos de direito, os seus problemas difficeis, as suas questões intrinsecas, que, estou certo, procurareis reduzir, mediante uma attenção firme e um perseverante estudo, compen-

sando-vos assim das grandes falhas do vosso novo e obscuro professor.

Dedicac-lhe, senhores, todo o vosso ardente entusiasmo de moços, abri-lhe o vosso coração todo cheio dos mais nobres estímulos, e despendei largamente no estudo de tão proveitosa e encantadora sciencia os thesouros valiosissimos da vossa intelligencia e do vosso trabalho. Vós sois os futuros juristas, que eu considero como os artistas do direito. Sem a permanencia do vosso concurso, o Estado, cuja sciencia ides estudar, não poderia subsistir. Os jurisconsultos têm sido e serão sempre os interpretes necessarios da sociedade, em cujo seio vivem.

